



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 682/2024**

Processo Número: **23086/2024** | Data do Protocolo: 18/09/2024 15:11:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360037003700330033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Denomina “Rubens Mariano Pereira” a ponte sobre o Rio Ribeira do Iguape, que liga os bairros Centro e Vila Incomager/Capão Redondo, localizada no km 72 da Rodovia SP-165, em Eldorado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Passa a denominar-se “Rubens Mariano Pereira” a ponte sobre o Rio Ribeira do Iguape, que liga os bairros Centro e Vila Incomager/Capão Redondo, localizada no km 72, da Rodovia SP-165, em Eldorado.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Vereador Rubens Mariano Pereira nasceu no Distrito de Itapeúna, município de Eldorado.

Sua formação foi alicerçada no berço de uma família respeitada, honesta e religiosa. Com muito sacrifício, em meio aos afazeres rurais, estudou e se formou no magistério como professor em 1967, na Escola Estadual “Jayme Almeida Paiva”.

Junto aos seus onze irmãos, sempre lutou para alcançar seus objetivos e, mesmo com a sua simplicidade e poucas posses, fez uso de sua inteligência, leituras constantes e ânsia pelo saber, venceu barreiras, superou obstáculos e, como bom conhecedor das letras, foi se destacando com sabedoria em seus posicionamentos, lutas em prol da comunidade e expositor de denúncias de tudo que contrariava a honestidade e a dignidade do ser humano.

Contraiu matrimônio com Diná Mendes Mariano Pereira, já falecida, com quem teve dois filhos: Handiara Mendes Mariano Pereira e Paulo Henrique Mariano Mendes.

Rubens Mariano, o “Duro na Queda”, como era chamado por estar a frente dos mais necessitados e abraçar suas lutas, foi Vereador durante três mandatos, redigiu a Lei Orgânica do município. Representante do povo, caminhava com ele como um companheiro inseparável, sempre a favor dos desprovidos de voz e vez.

Independentemente das figuras políticas envolvidas nos debates das sessões da Câmara, era brilhante em seus argumentos a favor dos direitos do povo, não poupava erros, viessem de onde fosse.

Todas as vezes que observava que as leis eram desrespeitadas, não poupava tempo para se colocar ao lado de quem precisava. A definição de amor para ele se resumia em poucas palavras: Deus, família e Eldorado, pois amava esse município de uma paixão inigualável. Ao falar de Eldorado, seus olhos marejavam e sua voz rouca, embargavam.

Tudo pelo povo Eldoradense, depois ia ver se sobrava tempo para ele. Outros vieram e virão, mas observo em poucos a garra, a luta do “Duro na Queda”. Aquele que não buscava votos, os votos vinham até ele, mas vinham sempre daqueles que procuravam que os representassem de verdade. Como Presidente da Câmara era brilhante em suas colocações e seus argumentos contra as repreensões aos que lutavam por uma vida digna.

Sempre levou sua vida humilde, sem grande luxo, sua meta, na passagem nesse Planeta, era a VERDADE.

Difícil redigir e concluir a história da vida de um ser humano ímpar, gigante de coração, de honestidade, de inteligência e franqueza - orgulho do Povo Eldoradense, orgulho de político.





Dessa feita, a homenagem se mostra mínima perante todo o trabalho feito por esse digníssimo cidadão.

**Paulo Correa Jr - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 18/09/2024 14:38

Checksum: **AD06466C4D0D4677210B53A3FE97E42DC0BA159BB1CE9356E0D8D5235F1F0015**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300037003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.